



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo das actividades da ONG Medicus Mundi Itália – MMI, com delegação na cidade de Inhambane, por forma a desenvolver actividades na República de Moçambique, na área da Saúde, na província de Inhambane.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Maputo, 31 de Agosto de 2012. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Movimento das Mães Cristãs para o Desenvolvimento Comunitário como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Movimento das Mães Cristãs para o Desenvolvimento Comunitário.

Maputo, 7 de Novembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação VO. LA – Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação VO. LA – Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Movimento das Mães Cristãs para o Desenvolvimento Comunitário – MMCDC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Movimento das Mães Cristãs para o Desenvolvimento Comunitário, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos de carácter social e que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é uma organização de âmbito nacional e internacional, cuja sede se localiza na Rua dos Acordos de Incomati, número duzentos

cinquenta e seis, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Um) Constituem objectivos específicos da associação:

Apoiar, de todas as formas, as comunidades, os seropositivos, os doentes de Sida, bem como as crianças órfãs, incentivando a solidariedade social, educação cívica, educação moral e religiosa.

Dois) Neste enquadramento, são objectivos do MMCDC:

- a) Contribuir nas mais diversas formas no combate ao HIV/SIDA treinamento e capacitação comunitária em matérias de habilidades para a vida;
- b) Desenvolvimento de programas na área de aconselhamento e testagem para aconselhamento e cuidados psico-sociais integrados;
- c) Desenvolvimento de programas de educação e cuidados nutricionais;
- d) Promoção dos direitos humanos e género;
- e) Divulgar a saúde sexual e reprodutiva da mulher e da rapariga;
- f) Promover o acesso à informação;
- g) Promover acções de advocacia a participação da comunidade no processo de desenvolvimento;
- h) Criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes do SIDA e seus familiares mais próximos;
- i) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre o HIV/SIDA nos mais diversos sectores de actividade do país;
- j) Mobilizar e sensibilizar as mães cristãs das outras igrejas, a engajarem-se na luta contra esta pandemia;
- k) Sensibilizar as entidades nacionais e internacionais no sentido de contribuir com meios que possibilitem ao movimento, realizar um combate efectivo ao HIV/ SIDA;
- l) Promover a psicoterapia e actividades de auto-sustendo, geradoras de rendimentos;
- m) Apoiar nas mais diversas formas as crianças órfãs e ou carentes;
- n) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional, regional e internacional e colaborar com iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos objectivos do MMCDC;

- o) Preparar, propôr e acompanhar programas de intervenção social nos campos da higiene, saúde, alfabetização e formação, reabilitação urbana e realojamento de comunidades e famílias;
- p) Promover o intercâmbio, a discussão e comunicação sobre temáticas que se relacionam com o desenvolvimento social, cultural e sensibilização com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com SIDA;
- q) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação e desenvolvimento de projectos sociais e ou culturais;
- r) Organizar, preparar, assessorar, apoiar e divulgar cursos, acções de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas, exposições, que se relacionam com o combate ao HIV/SIDA e com desenvolvimento social e ou cultural;
- s) Contratar técnicos, investigadores, animadores, colaboradores.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – serão todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – serão todos aqueles que singularmente ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá

adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção;

- d) Membros beneméritos – serão todos aqueles que contribuirão de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Zelar pelos interesses da associação comunicando por escrito à direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras tratando-se de membros fundadores e efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infração, serão aplicadas aos membros da associação as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários, pois, não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propôr em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa à vida da associação;
- e) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação;
- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de membros)

Á excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar, por escrito, à Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiação em outras organizações)

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre da cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo respectivo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da assembleia extraordinária nos termos do artigo décimo oitavo, número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constates da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação será por voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação (membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal);
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- d) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- e) Aprovar o programa geral de trabalho da associação;
- f) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;
- g) Aleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar o montante das quotas e jóias;
- i) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;
- j) Aprovar propostas de alteração de estatutos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- k) Dissolver a associação;
- l) Aprovar a atribuição da qualidade de membros honorário e benemérito;
- m) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;

- n) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão e Administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo, o presidente, o vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo, no entanto, convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias chave tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não sejam submetidos a Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter a Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir ou suspender membros provisoriamente até à retificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- h) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- i) Fixar o montante anul das quotas e jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Fiscalizar a administração Geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécie pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda;
- d) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividades e orçamento anual;
- e) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho de Direcção, como compra ou venda de imóveis, e outras operações financeiras avultadas ou quaisquer que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

III SÉRIE — NÚMERO 50

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Enquanto se procede à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incluindo a sua acção:

- a) napromoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;
- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e da jóia;
- c) Na instalação dos serviços da associação em sede própria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia da celebração da escritura Pública da constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos do todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze.

Associação VO. LA – Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de VO. LA – Moçambique, voluntários ao trabalho, regido pelos presentes estatutos, pela lei em vigor, por um código de conduta e por um regulamento interno, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação VO. LA – Moçambique, tem a sua sede na cidade da Maxixe, Inhambane, no Bairro Mazambanine e uma representação na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho traço B, Célula R, quarteirão catorze.

Dois) A Associação VO. LA – Moçambique, é de âmbito nacional e pode criar delegações locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A Associação VO. LA – Moçambique, inspirar-se em valores cristãos, na coerência com as indicações expressas na Igreja Católica e tem como principal objecto, a solidariedade social.

Dois) A Associação VO. LA – Moçambique promove particularmente os seguintes objectivos:

- a) Promover actividades de estudos e conhecimento das necessidades e exigências das jovens gerações com uma atenção a todas as formas e realidades de marginalização e crise juvenil, com o objectivo de:
- b) Estabelecer actividades de recreação lúdico-desportivas e de animação artístico-cultural a favor dos pequenos no intuito de facilitar a sua socialização, o crescimento moral e integração social;
- c) Apostar nas famílias, como lugar ideal de crescimento;
- d) Intervir a favor dos anciãos e doentes como forma de valorizar a sua importância e presença na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos associados, critérios de admissão e de exclusão dos aderentes

ARTIGO QUARTO

(Categoria de associados)

Um) A Associação VO. LA – Moçambique tem as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas que se tenham inscrito na Associação VO. LA – Moçambique até à data da sua constituição.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da Associação VO. LA – Moçambique e possam contribuir para a sua prossecução.

Cinco) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à VO. LA – Moçambique, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de um grupo de, pelo menos, trinta sócios. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

Seis) A admissão, os direitos e obrigações dos membros efectivos, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais da associação;
- c) Participar nas actividades promo-vidas pela VO. LA – Moçambique;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a VO. LA – Moçambique concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da VO. LA – Moçambique;
- b) Satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos;
- d) As quotas não são nunca transferíveis e nem reembolsáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os direitos e a qualidade de membro perdem-se:

- a) A pedido do próprio membro dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifiquem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da VO. LA – Moçambique.

Dois) Nos casos da alínea c) do número um, a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Corpos sociais)

Um) São corpos sociais da VO. LA – Moçambique, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez sócios, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada sócio colectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;

- b) Apreçar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da VO. LA – Moçambique;
- e) Admitir sócios honorários;
- f) Aprovar e alterar o regulamento interno da VO. LA – Moçambique;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da VO. LA – Moçambique nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na sua falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por intermédio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação)

Um) A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um director executivo, um secretário administrativo, e um tesoureiro, eleitos por lista em Assembleia Geral.

Dois) Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da VO. LA – Moçambique;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a VO. LA – Moçambique em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da VO. LA – Moçambique;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da VO. LA – Moçambique;

g) Admitir sócios e excluí-los nos termos dos números um e dois do artigo sétimo, assim como propor sócios honorários;

h) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a VO. LA – Moçambique;

i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização;

j) Administrar os bens e gerir os fundos da VO. LA – Moçambique;

k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;

l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;

n) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

o) Exercer todos os poderes que a assembleia geral nela delegue.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Direcção)

Um) A direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de maioria de seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Três) A VO. LA – Moçambique obriga-se a assinatura do presidente ou com as de dois membros da direcção.

Quatro) A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Cinco) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Seis) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Sete) De todas as reuniões ordinárias e formais da Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da VO. LA – Moçambique, pelo menos, uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.
- f) O Conselho Fiscal controla a administração da associação, vigia a observância das leis e do estatuto social e acerta a regra tida na contabilidade;
- g) O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição do património social)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela VO. LA – Moçambique e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constitui-se património da VO. LA – Moçambique:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da VO. LA – Moçambique e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da alteração e dissolução da associação)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da VO. LA – Moçambique só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do número três do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(remuneração dos corpos sociais)

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela VO. LA – Moçambique.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(omissões)

Em tudo o que não está previsto nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável às associações.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze.

Associação Medicus Mundi Itália

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Medicus Mundi Itália é fundada uma associação que adere à Medicus Mundi Internacional – IOMC (International Organisation for Medical Cooperation) – OICM (Organisation Internationale pour la Coopération Médicale).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da Medicus Mundi Italia é situada em Brescia, na Via Tosio um, Itália.

Dois) A eventual transferência da sede em outro local, sempre em Brescia, não comporta variação de estatuto.

Três) O Comitê de Direcção pode instituir sedes secundárias, escritórios e representações em outros locais, da Itália bem como no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Escopo

Um) Escopo da Associação é aquele de promover a saúde e a assistência médico-social no mundo, especialmente nas regiões subdesenvolvidas.

Dois) São, analogamente, parte do escopo da associação:

- a) A formação e o envio de pessoal idóneo;
- b) A criação e o funcionamento de uma secretaria para a informação, a documentação e o recrutamento de pessoal, assim como a organização das medidas assistenciais;
- c) A ajuda cultural e humana para as pessoas que trabalham em prol do escopo da associação;
- d) O preparo humano, cultural e profissional idóneo para trabalhar em prol dos escopos da associação;
- e) A colaboração com as instituições e as organizações nacionais e internacionais públicas e privadas, que operam para a promoção da saúde em favor dos Países em Desenvolvimento ou daqueles que se encontram em situações de necessidade especiais;
- f) A ativa colaboração com os Ministérios Italianos interessados à cooperação com os Países citados na alínea e) inclusive mediante o estudo, a definição e a realização de projetos específicos, de acordo com os órgãos ministeriais ou por conta desses;
- g) A colaboração com clínicas e institutos universitários, com escolas de especialização, com sociedades científicas e médicas, para sensibilizar e preparar pessoas disponíveis a realizarem um serviço de cooperação;
- h) Todas as outras atividades que podem facilitar o alcance da finalidade, sobretudo buscando e coletando meios financeiros que sirvam às atividades sociais.

Três) A associação persegue exclusivamente finalidades de pública utilidade no setor da saúde, em conformidade com as leis em vigor.

Quatro) Em todo caso, é terminantemente excluída a possibilidade assim como está proibido estabelecer fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Meios financeiros

Para a consecução dos escopos e para o desenvolvimento da própria atividade, a associação arrecada os meios financeiros mediante:

- a) Quotas associativas;
- b) Contribuições e doações, por parte de pessoas, entidades e associações, públicas e privadas;
- c) Outros valores que porventura sejam destinados à associação.

ARTIGO QUINTO

Sócios

Um) São sócios da associação as pessoas físicas e jurídicas ou as associações que promovem o escopo da associação e operam para consegui-lo. O pedido de admissão, assinado pelo requerente, deverá ser apresentado ao Comitê de Direção, com exceção dos Sócios Honorários, que são escolhidos pelo Comitê de Direção.

Dois) Os sócios dividem-se em:

- a) Sócios fundadores – constituídos por aqueles que subscreveram a ata de constituição da associação;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios beneméritos – São sócios beneméritos aqueles que prestaram a própria obra à associação por, pelo menos, cinco anos;
- d) Sócios honorários.

Três) Todos os sócios pagam uma quota anual, fixada pelo Comitê de Direção, com exceção dos sócios honorários.

Quatro) A qualificação de sócio perde-se por demissão escrita, apresentada ao Comitê de Direção, ou por expulsão; a mesma decai, ainda, se, por três anos, não for paga a quota associativa. Os sócios não têm direito a nenhuma parte ou quota dos bens da associação.

Cinco) A expulsão pode ser deliberada por indignidade.

ARTIGO SEXTO

Patrocinadores

São definidos patrocinadores da Medicus Mundi Itália todas as pessoas, físicas e jurídicas, as associações e as entidades que, mesmo não participando ativamente da vida da associação, tencionam colaborar com o alcance dos seus objetivos, com doações e contribuições diversas.

ARTIGO SÉTIMO

Sessões regionais

Um) Podem ser constituídas secções regionais sobre todo o território nacional e no exterior.

Dois) Tais secções deverão ser economicamente auto-suficientes; deverão assumir como próprio o estatuto e o regulamento da associação. O demonstrativo de contas de tais secções deverá ser anual e confluir no balanço da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

Órgãos da associação

Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comitê de Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em geral e é chamada a decidir acerca de:

- a) As modificações do estatuto e a dissolução da associação;
- b) A aprovação do balanço de previsão;
- c) A aprovação das contas finais;
- d) A eleição do Comitê de Direção e a sua dissolução;
- e) A eleição do Conselho Fiscal;
- f) A expulsão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Comitê de Direção

Um) O Comitê de Direção, formado por um número de membros de cinco a onze, cuja metade deve ser eleita entre os sócios fundadores:

- a) É investido de todos os poderes para a administração ordinária e extraordinária da associação;
- b) Decide sobre a constituição e sobre o funcionamento das secções regionais e das delegações de especializações;
- c) É eleito pela Assembleia Geral entre os sócios da Associação que são todos elegíveis e reelegíveis;
- d) Permanece no cargo por três anos.

O Comitê de Direção elege entre os seus membros:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente, que substitui o presidente em todo caso de ausência ou impedimento;
- c) O Secretário Nacional.

Dois) O presidente do Comitê de Direção é o representante legal da Associação, perante terceiros e em juízo.

Três) O Comitê de Direção opera, concretamente, para realizar os escopos da associação, aprova as iniciativas e os projetos da associação, confere cargos de responsabilidades para os vários setores e projetos e presta contas das próprias atividades perante a Assembléia Geral.

Quatro) O Comitê de Direção pode delegar a um ou mais sócios da associação algumas das suas funções.

Cinco) O Comitê de Direção é responsável pela nomeação dos responsáveis dos escritórios e das sedes secundárias, determinando os respectivos poderes.

Seis) O Comitê de Direção reúne-se sem nenhuma formalidade, inclusive na base de convite verbal ou telefônico, cada vez que o Presidente achar oportuno e em todo caso pelo menos a cada três meses.

O Comitê de Direção reúne-se, ainda, quando seja solicitado por escrito pelos dois terços dos membros.

As reuniões do Comitê de Direção acontecem na Itália, preferivelmente nos locais da Associação. O Presidente nomeia um secretário para redigir a ata, escolhido entre as pessoas alheias ao Comitê.

Sete) O membro do Comitê de Direção que, sem razão justificada, não participará das reuniões por três vezes consecutivas, decairá de direito do cargo e os outros componentes tomarão ciência do fato, sem mais providências, providenciando a cooptação por sub-rogação por todo o período de vigência do inteiro Comitê.

Oito) O presidente cessante participa das reuniões do Comitê de Direção sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) Para a revisão do balanço de previsão, do balanço final e dos atos contábeis relativos à vida da associação, é constituído um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral logo após a eleição do Comitê de Direção; permanece no cargo por três anos e pode ser reeleito, como o Comitê de Direção.

Três) O Conselho Fiscal é formado por três membros que elegem entre si um presidente.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento, as funções de presidente são assumidas pelo componente eleito há mais tempo ou, em caso de empate, pelo componente com idade maior.

Cinco) O Conselho Fiscal tem a tarefa de verificar o correto funcionamento do escritório e a regularidade das operações contábeis. Os Fiscais têm o direito de tomar conhecimento, inclusive individualmente, de todos os atos e documentos.

O Conselho redige um relatório que deve ser apresentado para a assembléia, quer para o balanço de previsão, quer para o balanço definitivo.

As atas dos Fiscais, assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, serão guardadas junto à sede da associação, no livro de atas.

CAPÍTULO III

Das normas de funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Pelo menos uma vez ao ano, acontece a Assembleia Geral ordinária, para a aprovação do balanço final e do balanço previsto para o exercício sucessivo, assim como para a eleição dos cargos sociais de sua competência.

Dois) A Assembléia Geral reúne-se em via extraordinária a cada vez que assim for decidido pelo Comité de Direção ou quando um terço dos sócios o solicitar, por escrito.

Três) O presidente do Comité de Direção convoca a Assembleia Geral por escrito, indicando o local, a data e horário de convocação, assim como os assuntos em pauta, com um aviso prévio de pelo menos oito dias. No mesmo aviso de convocação serão indicados o dia, a hora e o local da segunda chamada, caso a primeira seja invalidada por falta de quorum.

Quatro) O quorum de qualquer reunião da assembléia será considerado válido na primeira chamada se estiver presente ou representada pelo menos a metade dos sócios com direito de participação, enquanto que a segunda chamada será considerada válida com qualquer quorum de presentes ou representados.

Cinco) Para a validade das deliberações das Assembleias Gerais que dizem respeito a modificações do estatuto, à dissolução da associação ou à expulsão dos sócios, é necessária a presença de pelo menos três quarto dos sócios em primeira chamada, enquanto que a reunião é considerada válida em segunda chamada com qualquer número de presentes ou representados.

Seis) Para todas as reuniões da Assembleia Geral é admitida a procuração escrita em favor de outro sócio que não faça parte do Comité de Direção ou do Conselho Fiscal.

Sete) A cada sócio podem ser outorgadas, no máximo, duas procurações.

Oito) A Assembleia Geral, no início dos trabalhos, nomeia um presidente, entre os presentes.

Nove) As pessoas jurídicas e os grupos de pessoas são representadas na Assembleia Geral pelo próprio representante legal ou por um procurador, com procuração escrita.

Dez) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

Onze) Para a própria funcionalidade, a assembleia dá-se um regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício financeiro

Um) O exercício financeiro coincide com o ano solar.

Dois) Tanto o balanço de previsão quanto o definitivo serão apresentados à Assembleia Geral, acompanhados por uma relação do presidente, do Secretário Nacional e pelo relatório do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento interno da Associação

O Comité de Direção define e redige o regulamento e o organograma para o funcionamento interno e dos serviços em cada matéria que não seja explicitamente reservada à Assembleia Geral e não esteja em contraste com o estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas gerais

Por tudo quanto não previsto pelo presente estatuto, valem as normas legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidatários e providenciará a indicação aos mesmos da forma de dispor do patrimônio social que, em todo caso, deverá ser doado, no respeito do espírito e conforme o escopo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Normas transitórias

O Comité de Direção no cargo quando da aprovação do presente estatuto permanecerá no cargo um ano a mais.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e doze.

Agri Soya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100344491, uma sociedade denominada Agri Soya, Limitada.

Jacobus Stephanus Crous, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00275785, emitido em sete de Julho de dois mil e nove, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul;

David de Villiers Crous, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 459056715, emitido em vinte de Março de dois mil e seis, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul;

Adrian Wilhelm Crous, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 417783952, e residente na África do Sul, emitido, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Representados por Jacobus Theodorus Petterson, casado, sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00059232, emitido em trinta de Março de dois mil e doze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agri Soya, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Sabié, distrito de Moamba, província do Maputo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: agricultura, pecuária, processamento, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e duzentos meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, de quatrocentos meticais, pertencentes a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, bastando a assinatura de dois deles, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Crocodile and Logistic Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244357, uma sociedade denominada Crocodile and Logistic Transport, Limitada.

Faisal Hussene Sheikh Esmail, de nacionalidade moçambicana, casado, com Palmira Barata Henriques, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748087S, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Palmira Barata Henriques, de nacionalidade moçambicana, casada, com Faisal Hussene Sheikh Esmail, em comunhão de bens adquiridos, natural de Moamba, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748034F, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crocodile and Logistic Transport, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Resistência, número cinquenta e sete, résdochão, Bairro de Malhangalene, no Distrito de Maxaquene, podendo, por conveniência, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, transportes e logística de cargas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Faisal Hussene Seikh Esmail e Palmira Barata Henriques.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando, por escrito, os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura de todos os sócios ou de um dos sócios munidos de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica,

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.



Lusovolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345943, uma sociedade denominada Lusovolt Moçambique, Limitada, entre:

Gonçalo Ivo da Silva Machado, casado, natural de TV S Pedro e Santiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L925329, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos três de Novembro de dois mil e onze, residente acidentalmente em Maputo;

Sérgio Manuel Matos Neves, casado, natural de TV S Pedro e Santiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 225389, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, residente acidentalmente em Maputo;

Nuno António da Silva Machado, casado, natural de São João das Lampas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L925326, emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos três de Novembro de dois mil e onze, residente acidentalmente em Maputo; e

Carlos António Roque Augusto Fernandes, casado, natural de Ventosa, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J805927, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e um de Novembro de dois mil e oito, residente acidentalmente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lusovolt, Moçambique Limitada, cujo objecto principal é construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Ivo da Silva Machado; e três quotas correspondentes a vinte por cento do capital social cada, pertencentes a Sérgio Manuel Matos Neves, Nuno António da Silva Machado e Carlos António Roque Augusto Fernandes.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lusovolt Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades de construção de projectos em edifícios, urbanizações,

obras públicas e particulares, elaboração, construção e manutenção de projectos de gás, telefone, televisão, segurança, áudio e vídeo, todas as restantes actividades eléctricas e de electrificação, incluindo construção e manutenção de redes eléctricas industriais e baixadas eléctricas, manutenção e construção de infra-estruturas eléctricas, paisagísticas e de gás, bem como actividades para energia, nomeadamente compra e venda de electricidade e gás, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Ivo da Silva Machado;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social cada, pertencente a Sérgio Manuel Matos Neves;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social cada, pertencente a Nuno António da Silva Machado; e
- d) Outra quota correspondente a vinte por cento do capital social cada, pertencente a Carlos António Roque Augusto Fernandes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, todos os sócios da sociedade.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348055, uma sociedade denominada Mahu Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Mafu Investimentos, Limitada, representada por Stélio Miguel David Saranga, casado em regime de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número cento e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990407Q, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segunda: Humula, Limitada, representada por Quessanias Jeremias Matsombe, casado em regime de separação de bens, natural de Maputo e residente em Maputo, no Bairro Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990351F, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mahu Investimentos, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, Sobreloja Porta trinta e seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Investimentos imobiliários, participações financeiras e consultorias;
- b) Desenvolvimento da actividade agrícola, comercial e industrial, construção civil e turismo;
- c) Representação, distribuição, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de MZN cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mafu Investimentos;
- b) Uma quota no valor de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Humula, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade por meio da deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de trinta dias, do seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção como segundos preferentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderá departamentos e secções.

ARTIGO NONO

(Eleições)

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleições em assembleia geral.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes, para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária poderá, por deliberação da assembleia geral, ser cometida a empregados, que se designarão por directores, um dos quais será director-geral.

Dois) Quando excepcionalmente e de modo transitório convier aos interesses da sociedade, a gestão quotidiana da actividade social poderá ser confiada a entidade especializada e de competência comprovada na base de contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa de caução)

Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos titulares dos cargos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos podendo em caso de necessidade, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- d) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- f) Apreciar o balanço e a conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação de lucros;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;
- h) Deliberar sobre a cessão de quotas.

Dois) É igualmente da competência da assembleia geral a opção pela cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações tomam-se por cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão votar somente com procuração de outros desde que devidamente mandatados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social representado, e em segunda convocação, nas setenta e duas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem do capital social.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, a não ser que o presidente da respectiva mesa escolha outro lugar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é presidido de forma rotativa pelos respectivos sócios em mandatos de três anos.

Dois) A sociedade por intermédio do conselho de administração pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete ainda ao presidente do conselho de administração:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) Estabelecer a organização técnico-organizativa da sociedade, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro do pessoal;
- c) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores e quadros ao serviço da empresa;
- d) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social.

Três) No caso de a gestão diária da sociedade ter sido confiada a uma direcção executiva composta por empregados ou outros gestores, caberá ao presidente do conselho de administração garantir a plena conformidade de actuação dos mesmos com as próprias competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, sendo uma do presidente do conselho de administração.

Dois) Quando a gestão tenha sido confiada a uma direcção executiva, a segunda assinatura será a do director-geral, em matéria de mero expediente qualquer director poderá assinar validamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros e um suplente.

Dois) O presidente é designado de entre e pelos seus membros.

Três) A assembleia geral poderá confiar as funções do conselho fiscal a uma empresa de revisão de contas ou de auditoria.

Quatro) A opção referida em três não invalida a eleição ulterior de um conselho fiscal, com consequente dispensa da fiscalização externa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Compete nomeadamente ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei dos presentes estatutos e das deliberações sociais;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer prévio sobre o balanço e as contas do exercício e sobre a proposta quanto a ganhos e perdas;
- d) Solicitar a terceiros relacionados com a sociedade quaisquer esclarecimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se na sede social mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Dos dividendos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, a fundo de investimento e para quaisquer outras reservas, terão destino que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348071, uma sociedade denominada Transmite Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ana Maria Vidal e Costa, de nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do Passaporte n.º M075908, emitido a treze de Março de dois mil e doze, válido até treze de Março de dois mil e dezassete, moradora na Rua Ciudad Rodrigo, número cinco, segundo esquerdo, Glória-3810-083 Aveiro-Portugal;

Segunda: Trasmí – Sistemas de Transporte e Apoio à Indústria, Limitada, sociedade comercial de Direito português, com sede em Ciudad Rodrigo, número cinco, segundo esquerdo, Glória-3810-083 Aveiro, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o NIPC 510 155 014 com capital social de euros mil euros, neste acto devidamente representada por Ana Maria Vidal e Costa, de nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do Passaporte n.º M075908, emitido a treze de Março de dois mil e doze, válido até treze de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transmite Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar C, Prédio Cimpór-Polana Shopping.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio de telas e outros equipamentos de apoio à indústria;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil metcaís, assim distribuídos:

- a) Uma quota de três mil e quinhentos metcaís, pertencentes a Ana Maria Vidal e Costa, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta e um mil e quinhentos metcaís, pertencentes a Trasmí – Sistemas de Transporte e Apoio à Indústria Limitada, correspondente a noventa por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;

c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) Modificação dos estatutos da sociedade;

e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para vinte e quatro horas depois da primeira data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um membro a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Fica desde já nomeada, como membro do conselho de gerência e presidente deste, até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição, a senhora Ana Maria Vidal e Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vocação Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100206331, uma sociedade denominada Vocação Técnica, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Roberto Jaimo Luis Bernardo, residente na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000061; e

Stefan Schmidt Hayashi, residente na cidade de Nampula, Central, portador de Passaporte n.º P4492776, que reger-se-á pelo presente contrato:

PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Vocação Técnica, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e quarenta e quatro.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, nas suas diversas áreas de actuação;
- b) Administração e gestão de programas e projectos de desenvolvimento local;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Jaime Luís Bernardo; outra quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefan Schmidt Hayashi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores.

Quatro) O administrador não poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Roberto Jaime Luís Bernardo e Stefan Schmidt Hayashi.

NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Roberto Jaime Luís Bernardo e Stefan Schmidt Hayashi, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem,

não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hope, Limitada, matricula sob NUEL 100139405, entre Daj Jinbão, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade Chinesa, Song Shidiang, casado, natural de China, de nacionalidade Chinesa, Fong Seck Alves da Fonseca, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade agrícola por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Hope, Limitada, sociedade por quotas que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamente e de demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Chissange, localidade de Mutua, posto administrativo de Mafambisse no distrito de Dondo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, para outro local e abrir ou encerrar em território nacional desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectivo principal desenvolver o fomento da agricultura e processamento do arroz para o comércio na província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que resolva explorar e cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, para o sócio Dai Jinbão, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social Song Shidiang.
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Fong Seck Alves da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suplementos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cujo a taxa e as condições de amortização serão por deliberação da assembleia geral para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessação de quotas ou por parte delas a estranho ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual e reservado o direito de preferência da sua aquisição, se este direito não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de conta do último exercido.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas aos sócios que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção por esta ou pelos sócios da comunicação por escrito de sócio cedentes. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretendem usar o direito da preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição porá o sócio transferi-la até entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicada quaisquer títulos de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre ela as operações convertíveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação de balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocado e extraordinariamente, e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por quaisquer sócio por meio de carta registada aos recentes sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinário.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência de representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dai Jinbão, desde já nomeado sócio gerente.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de conta será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros apurados em cada balanço, deduzido pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou identificação de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão e comum os respectivos direitos em quanto permanecer em indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

VCS – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero I traço cinquenta e oito do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica media dos registos e notariado, foi construída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Ana Maria de Jesus de Amorim Figueiredo Catarino e Vitor Manuel Serrano Catarino, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome VCS—Construções, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número cinquenta e nove traço A, primeiro andar, cidade de Nampula, podendo por deliberação da gerência transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a gerência a assim decidirem;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início na data da celebração do registo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e montagem de sistemas de ventilação e climatização na indústria metalúrgica e electromecânica, manutenção de instalações eléctricas e redes de incêndio, metalomecânica, aquisição, transformação e venda de matérias primas industriais e matérias transformadas;

- b) Importação e exportação de equipamentos, matérias primas industriais e matérias transformadas;
- c) Construção civil, execução de trabalhos de obras públicas e de construção civil de todas as naturezas;
- d) Comercialização com exportação e importação de materiais de construção civil;
- e) Compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para o mesmo fim;
- f) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a duas quotas, uma no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Ana Maria de Jesus Amorim Figueiredo Catarino, outra no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Serrano Catarino, ambas representando cem por cento do capital social;

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Maria de Jesus Amorim de Figueiredo Catarino, que desde já fica nomeada gerente sem caução.

Um) Para que a sociedade fique obrigada em todos seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é necessária a assinatura de um dos sócios.

Dois) Em documentos de natureza administrativa a sociedade se obriga pela assinatura de um director ou sub-gerente que venham a ser contratados para o efeito.

Três) Os gerentes não podem praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) Os gerentes podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, poder ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários ao objecto sócia.

Cinco) Os gerentes terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Agosto de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

Celmu, Limitada – Escola de Condução de Quelimane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de liquidação da sociedade de sete de Agosto de dois mil e doze nesta cidade de Quelimane, lavrada a folhas catorze e verso do livro de notas cento e seis barra A do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Mario António Maurício, Alberto Lázaro Maurício, Luísa Lázaro Maurício, Celso Lázaro Maurício e Felismundo Lázaro Maurício.

E por eles foi dito que as nove horas do dia cinco de Maio de dois mil e doze na sua sede social sita na cidade de Quelimane Avenida Liberdade unidade piloto quarteirão A, casa número trinta e sete achando se presentes mais de dois terços dos sócios que compoem o capital social. Portanto suficiente para validamente decidir ou deliberar sobre a agenda, em cessão extraordinária sob a direcção do director com a seguinte agenda de trabalho:

Ponto único. dissolução da sociedade.

Ponderadas as causas reais da dissolução os sócios por unanimidade deliberaram em dissolver a sociedade e determinaram que os activos e passivos passam para o sócio Mário António Maurício poderá dar o destino que bem entender.

Em consequência desta operação alteram todos os artigos da sociedade e se considera dissolvida a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ritabule Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100329468, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Ritabule Mocambique, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Roberto Carlos Ismail Adangi, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301001161 e residente em Nampula e Nuno Miguel Soares de Oliveira, portador do Passaporte número M258379, natural de

Portugal, residente em Nampula no bairro de Muahivire Expansão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ritabule Mocambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por Objecto, a construção civil.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Roberto Carlos Ismail Adamgi;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Nuno Miguel Soares de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral;

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Roberto Carlos Ismail Adamgi e Miguel Oliveira, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a Lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em todo o omisso regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Presta Serve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio do ano dois mil e doze, lavrada de folhas oito a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número I traço seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Presta Serve, Limitada, entre Albertino Freitas Ferreira Besteiro, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Emília Saraiva Besteiro, natural de Pedreira Tomar - Portugal, residente em Tete, portador do Dire número zero cinco P T zero zero zero zero nove nove nove quatro C, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Tete; Fernando Ferreira Pegas, casado sob regime de comunhão de bens com Manuela Ivone Lourenço, natural de São João Baptista Tomar-Santarem - Portugal, residente em Malawi, portador do Passaporte número L um seis três seis quatro oito, emitido em vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Embaixada de Portugal em Maputo; Manuel Fernandes da Silva, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Maria Alexandra Palma Costa Tavares Granja da Silva, natural de Moçambique, residente em Maputo, portador do Dire número um um P T zero zero zero três zero seis nove zero I, emitido em dezasseis de Março de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo e Jotílio Carlos Saugene José, solteiro, maior, natural de Murrumbala, residente em Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero dois sete zero seis sete três Q, emitido em

nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nacala Presta Serve, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas; reparação e construção de estradas e pontes; construção e reabilitação de piscinas e furos de água; reabilitação de infraestruturas privadas ou públicas; carpintaria; fabrico e venda de material de construção ou derivados de cimento, alumínio, madeira e de ferro; aluguer e sub aluguer de máquinas e viaturas; transportes de mercadoria e de passageiro; formação técnica e profissional; compra de imobiliários para revenda; comércio de electrodomésticos e maquinaria de construção; importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade e para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção ou prestação de serviços, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas sendo uma quota de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Albertino Freitas Ferreira Besteiro, e duas quotas iguais de cem mil meticais cada uma, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a cada um dos sócios Fernando Ferreira Pegas e Manuel Fernandes da Silva, e uma quota de quarenta e cinco mil meticais,

equivalente a nove por cento do capital social pertencente ao sócio Jotílio Carlos Saugene José respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por três sócios designadamente Albertino Freitas Ferreira Besteiro, ou Fernando Ferreira Pegas ou Manuel Fernandes da Silva, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, com excepção a actos perante o banco que ai necessita de duas assinaturas de qualquer um dos sócios administradores.

Dois) O/s administrador/es pode delegar poderes específicos no todo ou em parte `a pessoas estranhas a sociedade.

Três) O/s administrador/es, não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela assembleia geral para a constituição de reserva;
- c) O remanescente a se distribuir pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dez de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nag Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seis à folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número um traço nove, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nag Invest, Limitada, pelos senhores Afonso Alves de Menezes, solteiro, maior, natural de Pombalinho-Santarem, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha e Gonçalo Cid e Castro Nobre da Veiga, com base na procuração de doze de Outubro de dois mil e doze do Consulado Geral de Portugal em Luanda, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nag Invest, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Caranta, distrito de Nacala-a-Velha, posto administrativo Sede, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, arrendamentos, venda de bens imóveis, compra ou aquisição de direitos sobre prédios rústicos ou urbanos, construção e gestão de projectos, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão e trezentos e trinta e três mil e duzentos metcais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, para o sócio Gonçalo Cid e Castro Nobre da Veiga e outra quota de seiscentos sessenta e seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, para o sócio Afonso Alves de Menezes respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias-gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

Sete) A assembleia geral pode nomear directores executivos para determinadas áreas de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios de forma indistinta, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador. Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os Administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

MEFEL – Material Eléctrico & Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348373, uma sociedade denominada MEFEL – Material Eléctrico & Ferragens, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as

cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159713S, de quinze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Uzete Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010882S, de dezanove de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de MEFEL – Material Eléctrico & Ferragens, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida da Josina Machel número setecentos trinta e três de, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comércio geral á grosso e a retalho, com importação e exportação, de ferragens e ferramentas, material eléctrico e de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya e Uzete Ebrahim Gafari Surya.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios, bastando assinatura individualizada de cada um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kelmani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348098, uma sociedade denominada Kelmani, Limitada, entre:

Primeira: Raquel Summers Xavier Rodrigues Silvestre, casada, com Manyasha Andrew Chimhanda, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Oeiras, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte, n.º J683818, emitido aos treze de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Segundo: Viana do Castelo, Portugal, válido até treze de Agosto de dois mil e treze;

Segunda: Manuela Martins de Carvalho, casada, com Cristiano Langa, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural da cidade de Namanhumbir-Montepuez, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110101050043P, emitido aos vinte e dois de vinte e dois de Abril de dois vinte e dois de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis,

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kelmani, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelmani, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e dez, primeiro, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de transporte e logística;

- b) Aquisição e revenda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Raquel Silvestre;
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela de Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) As sócias têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) As sócias poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;

- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) As outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RSG – Resource Strategies Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348195, uma sociedade denominada RSG-Resource Strategies Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Rogério Paulo Samo Gudo, casado, com Ângela Maria Pale Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro da Polana cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia três de Março de dois mil e seis;

Segundo: Nicole Rogério Samo Gudo, solteira, Menor, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000980N, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representada neste acto pelos seus pais Rogério Paulo Samo Gudo e Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo conforme atesta a identificação em anexo;

Terceiro: Chantel Rogério Samo Gudo, solteira, Menor, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261639B, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representada neste acto pelos seus pais Rogério Paulo Samo Gudo e Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo conforme atesta a identificação em anexo;

Quarto: Pablo Rogério Samo Gudo, solteiro, Menor, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261637C, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representado neste acto, pelos seus pais Rogério Paulo Samo Gudo e Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo conforme atesta a identificação em anexo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RSG – Resource Strategies Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal é investimentos, participações sociais, representações, comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) Investimentos.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que

complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;
- b) Uma quota de dois mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicole Rogério Samo Gudo;
- c) Uma quota de dois mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chantel Rogério Samo Gudo;
- d) Uma quota de dois mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pablo Rogério Samo Gudo

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número cinco do artigo sexto;

- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Process – Consultoria e Formação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Process – Consultoria e Formação matriculada sob o NUEL 100139871 deliberaram o seguintes:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das três quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de setenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edson Sérgio Correia;
- b) Uma com o valor nominal de sessenta e três mil e setecentos e cinquenta

meticais, representativa de quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valeriano Pedro;

- c) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Cristina Nunes.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sociedade FNB Moçambique, S.A., sociedade anónima, constituída e regulada pelo direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 12.538, constante da acta avulsa sem número, datado de vinte e três de Março de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Rectificação do valor do aumento do capital social, no valor de cento e noventa e oito milhões e oitocentos e oitenta mil meticais, constante da escritura de Aumento de Capital social, datado de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, lavrado a folhas cinquenta e um e cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A, deste Cartório Notarial. O valor do aumento não corresponde aos montantes que efectivamente deram entrada, uma vez que o aumento do capital social foi realizado em tranches em diferentes datas e como tal convertidas a taxa de câmbio da data da entrada.

Nestes termos, o aumento de capital social realizado em meticais corresponde ao valor de cento e setenta e oito milhões trezentos e trinta mil meticais e não no montante que se fez menção na escritura acima mencionada. Em consequência dessa rectificação, altera – se o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) Sem limitações dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil e novecentos meticais, representado por

três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezanove acções, cada uma no valor de cem meticais.

Dois) (...)

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jyserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jyserv, Limitada, pelos senhores Justino Artur Vicente, casado com Madalena Rafael Vicente, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Vila de Nametil, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101705726 B, emitido em vinte e oito de Outubro de dois e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Yara Joana Justino Artur, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100883792 I, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Sousa Justino Artur, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 03014 0604 R, emitido em trinta e um de Março de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Jyserv, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é no Talhão A traço quarenta e cinco, Bairro Maiaia, Rua da Direcção do Trabalho, cidade Baixa, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: objecto prestação de serviço de limpeza em edifícios, fossas, drenos, fumigação, serviços de guias turísticos, formação, locação de móveis ou imóveis, logística, consultoria, contabilidade e auditoria; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em três quotas sendo uma de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social para o sócio Justino Artur Vicente e duas quotas iguais de quarenta mil meticais cada uma, correspondente a quarenta por cento do capital social para cada um dos sócios Yara Joana Justino Artur e Sousa Justino Artur, respectivamente..

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Justino Artur Vicente, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço de Contas do Exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Bela Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344513 uma sociedade denominada Bela Praia Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Rudolf du Plooy, casado, sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479267719, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul;

Segundo: Jacobus Theodorus Petterson, casado, sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00059232, emitido em trinta de Março de dois mil e doze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bela Praia, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Turismo, hotelaria, acampamento, prestação de serviços, acomodação, campismo, importação e exportação, podendo ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rudolf du Plooy, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MulMill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100347962 uma sociedade denominada MulMill Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Malengane Dumezulu Machel, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, Avenida Armando Tivane, novecentos e sessenta résdoção, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250371P, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação MulMill – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, mil quinhentos vinte e um podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira, agenciamento, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios;
- b) O agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- c) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com a legislação aplicável;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Malengane Dumezulu Machel equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Malengane Dumezulu Machel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos;

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NOVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMANOL – Sociedade de Madeira de Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero um traço cinquenta e oito, deste cartório notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnico medico dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade SOMANOL – Sociedade de Madeira de Norte, Limitada, na qual o socio Mohamed Rafik Ebrahim, cede a sua quota no valor de um milhão cento quarenta e sete mil e quinhentos meticais ao senhor Faiaz Ahmed Iqbal e o sócio Ismail Ebrahim Hagi Habib cede a sua quota de um milhão cento quarenta e sete mil e quinhentos meticais ao senhor Mohamed Mohsin Iqbal. Face a esta cedência os sócios Mahomed Rafik Ebrahim e Ismail Ebrahim Hagi Habib saem da sociedade e como consequência os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, e de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a somas de duas quotas iguais de um milhão cento quarenta e sete mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada pertencentes aos sócios Faiaz Ahmed Iqbal e Mohamed Mohsin Iqbal respectivamente.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Laura Pinto da Rocha*.

Consórcio Salma & Arouca Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348101, uma sociedade denominada Consórcio Salma & Arouca Construções, Limitada.

Primeira: Arouca Construções Ltd, com sede na Avenida Marien Guabi número oitenta e dois, rés-do-chão, representada por Eugénio Januário Arouca, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083658B, emitido aos vinte de outubro de dois mil e onze na cidade do Maputo;

Segunda: Construções Salma, registada em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, com número de registo 700084, e sede no Bairro do Bagamoyo, número vinte e cinco, rés-do-chão, em Maputo, representada por Salomão Salvador, casado, natural de Inharrime, residente nesta cidade, no Bairro do Bagamoyo, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101186431B, de sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto.

É constituído o presente contrato de consórcio, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A documentação legal junto às instituições públicas para a participação nos concursos públicos de obras de empreitadas e de prestação de serviços, terão a designação de Consórcio Salma & Arouca Construções.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O presente Consorcio tem a sua sede na Rua do Bagamoyo numero vinte e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O presente contrato tem por objecto, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à execução dos projectos a concorrer e concorridos e ganhos.

Dois) O consórcio ora criado tem por objecto realizar obras de construção civil, a construção de estradas e pontes, bem como outras actividades de interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Do prazo do consorcio

O presente contrato de consórcio é válido pelo período de dezoito meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado automaticamente e anualmente, e revogado por acordo das partes.

ARTIGO QUINTO

Membros do consórcio

São membros do consórcio a Arouca Construções e Construções Salma, ambas com os demais sinais de identificação acima.

ARTIGO SEXTO

Proibições

É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome do consórcio quaisquer actos ou contratos que digam respeito a

negócios estranhos àquele, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas ao consórcio.

ARTIGO SÉTIMO

Comissão de gestão

Um) É instituída uma comissão de gestão, que será liderada por Salomao Salvador, representante da sociedade Salma & Arouca Construções Ltd. Os outros membros da Comissão serão: o representante do director do consorcio o director-geral.

Dois) As deliberações da comissão de gestão serão tomadas por maioria. O chefe da comissão consórcio tem voto de qualidade.

Três) A comissão de gestão reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.

As deliberações da comissão de gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

Quatro) À comissão de gestão compete:

- Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do consórcio, respeitando o plano técnico e financeiro do projecto;
- Orientar e fiscalizar a actuação do chefe de consórcio;
- Decidir os diferendos entre as consorciadas;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Director do consórcio

Um) O director do consórcio é o senhor Salomão Salvador

Dois) Os membros do consórcio concederão ao director do consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Três) Internamente, cabe ao director do consorcio representar os interesses das consorciadas no âmbito do objecto do consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- Representar as posições e defender os interesses do consorcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pela comissão de gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante(s) dos outros membros do consorcio em reuniões decorrentes desses contactos;
- Executar as deliberações da comissão de gestão;
- Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto de contrato;

- d) Receber e enviar todas as informações de terceiros às outras consorciadas, bem como as destas àquelas e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;
- e) Zelar pelo cumprimento de contratos de consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos para a realização de obras e atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objecto do consórcio.
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos;
- g) Convocar a comissão de gestão.

ARTIGO NONO

Da representação

Um) A administração do consórcio em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo director do consórcio de nome Salomão Salvador, com dispensa de caução, designado pelas consorciadas, que lhe confere os poderes a exercer.

Dois) O consórcio é obrigado pela assinatura do director do consórcio Salomão Salvador, com os necessários poderes constantes do documento complementar anexo a este contrato.

Três) O consórcio rege-se-á pelas disposições do Código Comercial e legislação complementar, pelas disposições do presente contrato, bem como pelo termos constantes do documento complementar, que ora se junta em anexo como documento um, como parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Pets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Patrícia Raquel Melo Martins e Pedro Filipe Ferreira Leal de Meireles, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada African Pets, Limitada, têm a sua sede na Rua da Massala, número trezentos e seis, Bairro

do Triunfo, Costa do Sol, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma African Pets, Limitada e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua da Massala, número trezentos e seis, Bairro do Triunfo, Costa do Sol, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços multisectorial de veterinária, nomeadamente artigos para animais, alimentação, estética, banhos, estadias, saúde e medicamentos;
- b) Comércio em geral a grosso e a retalho;
- c) O exercício do comércio, importação e exportação de equipamentos e bens;
- d) A prestação de serviço, representações, marcas, produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, Patrícia Raquel Melo Martins, titular do Passaporte com o n.º M370115, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Filipe Ferreira Leal de Meireles, titular do Passaporte com o n.º H585366, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e seis, pelo Governo Civil do Porto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimento de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devem integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão validas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este ultimo contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Big Trees, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100343975, uma sociedade denominada Big Trees, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacobus Theodorus Petterson, casado sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00059232, emitido em trinta de Março de dois mil e doze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Big Trees, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Sabié, distrito de Moamba, província do Maputo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prática de actividades de turismo, hotelaria, acampamento, prestação de serviços, acomodação, campismo, importação e exportação, agricultura, pecuária, proces-samento, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jacobus Theodorus Petterson, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

M-Eleva, Elevadores e Pontes Rolantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348212, uma sociedade denominada M-Eleva, Elevadores e Pontes Rolantes, Limitada, entre:

Venâncio Jaime Matusse, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253990J, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Abílio Hermínio da Silva Ramalheite, casado, maior, natural de Figueira de Castelo Rodrigo/Portugal e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00017675B, tipo permanente, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze, pela Migração em Maputo;

Ruben Alberto Siteo, solteiro, maior, natural de Muchuquete/Chibuto, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110805058M, emitido aos seis de Junho de dois mil e seis, em Maputo; e

Jerónimo Francisco Marrule, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100414728M, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, pelo presente contrato é constituída, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, com sede na Avenida General Cândido Mondlane, Bairro de Laulane, número quatro mil quatrocentos e doze, número doze barra dois mil oitocentos sessenta e sete, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, adopta a denominação de M-Eleva, Elevadores e Pontes Rolantes, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderão ser deslocado para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do

território nacional e ou no estrangeiro, desde que observadas, respeitadas e cumpridas todas as formalidades de exigência legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A representação, nos termos estabelecidos na legislação nacional e internacional, de marcas de fabricantes e fornecedores de unidades industriais e semi-industriais, máquinas, equipamentos, peças, e acessórios e demais componentes de elevadores e escadas rolantes bem assim a transferência do respectivo *Know-How* tecnológico e técnico-científico dos sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos dos respectivos fabricantes;
- b) A concepção de projectos, a realização de trabalhos de montagem, instalação, assistência, manutenção e reparação de equipamento e componentes acessórios de elevadores e escadas rolantes, seus sistemas electrónicos, eléctricos e mecânicos;
- c) A importação e distribuição industrial e comercial de todo tipo de equipamento e componentes acessórios de elevadores, escadas rolantes e a transferência de *Know-How* tecnológico e técnico-científico dos sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos;
- d) A prestação de serviços na área de formação profissional em sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos de elevadores e escadas rolantes, concepção e design de projectos de instalação dos mesmos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias, necessárias, úteis e convenientes à actividade principal, desde que sejam devidamente permitidas por lei e pelas autoridades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou mesmo constituir empresas, sempre com observância respeitosa e cumprimento das formalidades de exigência legal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que duma forma ou doutra concorram para o preenchimento complementar de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valor desigual, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Venâncio Matusse, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Abílio Hermínio da Silva Ramalheite, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ruben Alberto Siteo, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jerónimo Francisco Marrule, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) No aumento de capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas, se assim o entenderem e deliberarem os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Desde que representem vantagem para o objecto social, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nos termos permitidos pela legislação vigente e aplicável, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de capital de que a sociedade se mostrar carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, deliberada em assembleia geral, com a determinação dos termos e ou condições que lhes são intrínsecos na circunstância.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dispor sua quota à divisão, informará a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias

por carta registada com aviso de recepção ou outro meio electrónico permitido por lei (*fax*, ou *e-mail*), dando a conhecer o projecto de cedência e ou divisão e as respectivas condições do acto em vista.

Três) A sociedade gozam, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação ou divisão, competindo à assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão ou divisão da quota em questão.

Quatro) Caso a sociedade não queira exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido por cada um dos sócios individualmente ou seus herdeiros, que acordarão os termos da sua cessão ou divisão, conforme manifestação de interesse prévio.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe, não respeite o estabelecido nos números precedentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, órgão deliberativo por excelência da sociedade, reúne ordinariamente uma vez por ano e todas as vezes que for convocada por qualquer dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias por carta ou outro meio electrónico (*fax* ou *e-mail*).

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos, sem prejuízo do exceptuado por lei;
- b) Exercer o direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade; aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Designação e destituição de membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aquisição de participações em sociedades de objecto social diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou outras reguladas por lei especial;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outras matérias permitidas por contrato de sociedade e por lei.

ARTIGO SEXTO

(Da administração e fiscalização)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por um órgão colegial denominado conselho de administração composto por dois administradores a designar em assembleia geral, com poderes para contratarem quantos profissionais forem necessários para complementar a sua actividade de administração e gerência da sociedade.

Dois) Um dos administradores do conselho de gerência exercerá, durante a vigência do mandato, com dispensa de caução, os poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, e, estará investido dos mais amplos poderes de gerência por lei consentidos, com fim à realização do objecto social, enquanto o outro, exercerá as de administrador técnico.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois administradores do conselho de gerência, sendo que os assuntos de mero expediente, poderão ser assinados separadamente por qualquer um daqueles administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização e balanço)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por fiscal único, que será o sócio que não estiver em exercício de mandato com poderes de representação da sociedade, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo de reserve legal enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade não se dissolve por causa de morte ou interdição de qualquer sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei.

Três) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Quatro) Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique, e, os litígios serão dirimidos por via da arbitragem caso prevaleçam sobre as soluções preferencialmente pacíficas e amigáveis.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Procongel – Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e uma verso à setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro barra A, desta conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, técnico médio de registos e notariado, foi feita uma escritura da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Gary John Wilson e Catherina Dorathea Wilson.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Procongel-Pemba, Limitada, com sede na cidade de Pemba, no Bairro de Maringanha

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguntes actividades:

- a) Hortícolas;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de mercaria;
- d) Apoio logístico;
- e) Exportação e importação;
- f) Comercialização agrícola;
- g) Venda a grosso e a retalho de produtos;
- h) Comercio via *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutelas.

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo trinta mil meticais, pertencente ao sócio Gary John Wilson, equivalente a oitenta por cento; e dez mil meticais, pertencente a sócia Catherina Dorathea Wilson, equivalente a vinte por cento.

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gary John Wilson, que fica desde já nomeado como administrador e gerente da sociedade.

Dois) A sociedade reger-se-á ainda por documentos complementares elaborados nos termos do artigo sessenta e nove, número dois do código do notariado que fica fazer parte integrante desta escritura, cujo os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu contudo, pelo que é dispensado a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

WHS, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348381, uma sociedade denominada Whs, Moçambique, Limitada, entre:

Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira, casado, com Maria Homem de Melo Mardel Correia Ribeiro Ferreira, em regime de separação total de bens, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L230414, emitido aos três de Março de dois mil e dez pelo Governo Civil de Lisboa, válido até três de Março de dois mil e quinze, residente na Rua de Santa Mónica, n.º 512750.115, Cascais, Portugal;

Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho, solteiro, maior, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M255901, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, residente na Rua Almeida Brandão, número vinte e um, terceiro piso, 1200060, Lisboa, Portugal;

João António Nobre Guedes Monteiro, casado, com Judite Maria Fialho de Guedes Monteiro em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santa Isabel, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00001175 I, emitido aos treze de Junho de dois mil e doze pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, válido até treze de Junho de dois mil e treze, residente temporariamente em Maputo, na Rua da Massala, número cento vinte e dois, Bairro do Triunfo, Moçambique;

Paulo Marco Walker Viana Dias, divorciado, maior, natural da Grã-Bretanha, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H561199, emitido aos trinta de Março

de dois mil e seis pelo Governo Civil de Lisboa, válido até trinta de Março de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, na Rua Julius Nyerere, número quinhentos, quarto A, direito, Maputo; e

Egídeo José de Fausto Leite, casado, com Glória Celeste Matos Fazenda Leite, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233454 A, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, residente em Maputo, na Rua Tintsole, número cento quarenta e oito, Bairro do Triunfo, Moçambique.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Whs, Moçambique, Limitada, cujo objecto é montagem de habitações modulares, fabrico de painéis sandwich WHS, bem como a sua comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, número cento oitenta e dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira;
- b) uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Nobre Guedes Monteiro;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Marco Walker Viana Dias;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídeo José de Fausto Leite.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos;
- b) Documentos de identificação dos sócios;
- c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade; e
- d) Talão de depósito do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de WHS, Moçambique, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, número cento oitenta e dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a montagem de habitações modulares, fabrico de painéis sandwich WHS, bem como a sua comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Nobre Guedes Monteiro;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Marco Walker Viana Dias;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídeo José de Fausto Leite.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista

acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá, uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Acorda-se que um mínimo de vinte e cinco por cento sobre os resultados são distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, fica desde já nomeado o conselho de administração da sociedade, a saber:

- a) Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira;
- b) Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;
- c) João António Nobre Guedes Monteiro.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.